



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Caminha África, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caminha África.

Ministério da Justiça, 16 de Fevereiro de 2012. — A Ministra de Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Armando Secretário Ubisse, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Deze da Graça Armando Ubisse, para passar a usar o nome completo de Deysi da Graça Armando Ubisse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2012. — *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Julho de 2012, foi atribuída à favor de Future Metal Mining Development CO., Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4954, válida até 23 de Maio de 2017, para a metais básicos, no distrito de Mandimba, Ngauma, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 43' 15.00''	35° 45' 45.00''
2	13° 43' 15.00''	35° 52' 30.00''
3	13° 54' 30.00''	35° 52' 30.00''
4	13° 54' 30.00''	35° 49' 15.00''
5	13° 53' 00.00''	35° 49' 15.00''
6	13° 53' 00.00''	35° 49' 30.00''
7	13° 52' 00.00''	35° 49' 30.00''
8	13° 52' 00.00''	35° 50' 00.00''
9	13° 49' 00.00''	35° 50' 00.00''
10	13° 49' 00.00''	35° 45' 45.00''

Maputo, 31 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Esuado Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Caminha África

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

É criada nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Caminha África, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A Associação Caminha África é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A Associação Caminha África tem a sua sede na cidade de Matola, podendo sob proposta de Conselho de Administração abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A Associação Caminha África, tem como objectivos:

- Promover a construção de orfanatos e escolinhas para ajudar pessoas desfavorecidas;
- Promover campanhas de combate ao HIV/SIDA;
- Promoção humana, social e espiritual, tendo em vista o melhor desenvolvimento das finalidades institucionais;
- Promover a prática de agricultura na produção de várias culturas, para melhorar a dieta alimentar das populações vivendo com HIV/SIDA;

- e) Estudar e difundir e praticar a doutrina do mestre Jesus dentro da órbita da codificação;
- f) Prestar serviços e ajudas as empresas associados no domínio da investigação, investimentos, formação, economia, gestão, e agricultura.

## CAPÍTULO II

### Das categorias, admissão, deveres e direitos dos membros, quotização, sanções, perda de qualidade e readmissão de membros

#### ARTIGO QUINTO

##### Categorias

A Associação Caminha África tem as seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros Ordinários – são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição
- c) Membros Beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da associação pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

#### ARTIGO NONO

##### Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixada no regulamento interno da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiteradas atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Readmissão de membros

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao conselho de administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos

São órgãos da Associação Caminha África:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Caminha África e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar do relatório de actividades do conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da Associação Caminha África;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação Caminha África.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Deliberação da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos, a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

#### SECÇÃO II

##### **Do Conselho de Administração**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Natureza e composição**

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composta por, um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competências do Conselho de Administração**

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre admissão de novos membros;

f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;

h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Obrigações**

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros do conselho de administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

#### SECÇÃO III

##### **Da Conselho Fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Natureza e composição**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de associação e é constituídos por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Competências**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do fundo e património**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Fundos e património**

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;

b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;

c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património de associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Dissolução**

Um) A Associação Caminha África dissolver-se-á:

- a) Quanto a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Omissões)**

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze.

## **FPT – Mineral Terminal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Matola Cargo Terminal, S.A., e Nollivap Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação FPT – Mineral Terminal, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro,

Kilómetro cinco vírgula cinco na Cidade da Matola, podendo abrir sucursais em qualquer parte da República de Moçambique e/ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social estabelecer, desenvolver e operacionalizar uma terminal mineral para o manuseamento de diversas mercadorias, incluindo importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades secundárias relacionadas com o seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios, em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma de catorze milhões e oitocentos mil meticais, equivalente a setenta e quatro por cento do capital social, pertencente à Matola Cargo Terminal, S.A.;
- b) Outra de cinco milhões e duzentos mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à Nollivap Limited.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Três) Ao decidir-se sobre qualquer aumento ou redução de capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Acesso total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a divisão das mesmas, deve ser autorizada pelos sócios e aprovada em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na aquisição das quotas colocadas à disposição por outros sócios. Caso mais que um sócio esteja interessado em adquirir quotas, a alocação será realizada na proporção das quotas detidas pelos sócios naquele momento ou conforme acordado pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Reaquisição de quotas**

Um) A sociedade poderá readquirir as suas quotas:

- a) Desde que obtido o consentimento dos sócios representando oitenta por cento dos direitos de voto resultantes das quotas detidas por esses sócios que sejam exercidos a favor de tal reaquisição; ou
- b) Quando qualquer quota for alterada, penhorada ou cedida sem a aprovação dos outros sócios em assembleia geral, ou apreendida, ou de qualquer modo judicialmente executada por qualquer outro motivo.

Dois) A sua reaquisição será realizada ao valor justo de mercado conforme determinado por auditores da sociedade, agindo na sua qualidade de peritos e não de árbitros e, cuja determinação por escrito, será final e vinculativa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Falência ou liquidação**

Um) No caso de falência, insolvência e/ou liquidação de qualquer sócio, os restantes sócios terão a opção de adquirir a titularidade das quotas pelo justo valor de mercado, determinado conforme estipulado no número dois do artigo sexto.

Dois) A aquisição e cessão de quotas, resultante das circunstâncias descritas no sub-parágrafo um acima e a respectiva venda serão reguladas conforme estabelecido no sub-parágrafo dois do artigo quinto acima, em conjunto com o sub-parágrafo dois do artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gestão**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de gerência, que será constituído no máximo por cinco membros, a serem nomeados pelos sócios da seguinte forma:

- a) Membros nomeados pela Nollivap Limited; e
- b) Membros nomeados pela Matola Cargo Terminal, S.A.

Dois) Os poderes do conselho de gerência serão limitados conforme definido nestes presentes estatutos.

Três) O conselho de gerência terá o direito de representar a sociedade em todos os aspectos relativos à sociedade, incluindo o exercício de todos os direitos e obrigações da sociedade em relação a terceiros, seja a respeito de assuntos locais ou internacionais. A este respeito, o conselho de gerência terá os mais amplos

poderes permitidos por lei para realizar o objecto e compromissos da sociedade conforme estabelecido no artigo terceiro.

Quatro) O conselho de gerência poderá delegar a sua autoridade e poderes, em um ou mais representantes, para negociar em nome da sociedade, desde que tais tenham sido nomeados com a aprovação dos sócios em assembleia geral, conforme previsto no artigo nono, sub-parágrafo três. Os sócios poderão delegar poderes, total ou parcialmente a tais pessoas, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e ainda de acordo com as limitações descritas no número cinco do presente artigo.

##### *Decisões do conselho de gerência*

Nenhum dos seguintes assuntos poderá ser validamente aprovado pelo conselho de gerência sem a aprovação por maioria dos sócios e que esta tenha lugar na presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos seus membros ou representantes nomeados e que estes tenham votado a favor de tal resolução, sendo que cada sócio terá o direito de não dar tal consentimento à sua discricção e sem restrições, relativamente à:

Cinco ponto um) Aquisição de qualquer activo de um valor igual ou superior ao Montante Especificado, e não, de outro modo, aprovado ou coberto nos termos do orçamento anual ou plano de negócios.

Cinco ponto dois) Celebração de qualquer transacção envolvendo um valor agregado excedendo o montante especificado.

Cinco ponto três) Adopção ou modificação de qualquer política proteccionista ou de compensação.

Cinco ponto quatro) Sujeito ao artigo cinco ponto dois, a celebração de qualquer transacção que não seja realizada em termos comerciais normais ou de outro modo que não constitua o curso normal de negócios da sociedade.

Cinco ponto cinco) Instituição e/ou resolução de qualquer acção legal, mediação, arbitragem, processo criminal e/ou recurso fiscal, audiência e/ou acção de qualquer natureza, que não seja o curso normal de negócios da sociedade.

Cinco ponto seis) Aprovação de qualquer plano estratégico e/ou orçamento, seja anual ou outro, incluindo, sem limitação, o orçamento anual e o plano de negócios ou qualquer variação do mesmo num montante agregado igual ou superior ao montante especificado.

Cinco ponto sete) Qualquer alteração à identidade e/ou mandato dos banqueiros da sociedade.

Cinco ponto oito) Aprovação de qualquer despesa que seja superior a cento e dez por cento do montante orçamentado em relação a tal despesa.

Cinco ponto nove) Oferta de qualquer prenda ou doação de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais ou mais.

Cinco ponto dez) Entrar em acordo ou alterar os termos de referência de qualquer estudo de viabilidade.

Cinco ponto onze) Realização de quaisquer despesas de capital em relação a qualquer item único ou projecto, igual ou superior a dez por cento do agregado do orçamento total de investimentos aprovado para aquele ano conforme descrito no orçamento anual aplicável. As disposições do artigo cinco ponto onze serão aplicáveis mesmo que tal orçamento de investimento de capitais tenha sido aprovado e adoptado pelo conselho de gerência e pelos sócios como parte do plano de negócios.

Cinco ponto doze) Contratação, rescisão de contrato e determinação da remuneração de funcionários seniores, que não seja o director executivo.

Cinco ponto treze) Estabelecimento de uma política de empréstimos e quaisquer alterações periódicas à política de empréstimos; e/ou

Cinco ponto catorze) Concessão de empréstimos pela sociedade a quem quer que seja.

Cinco ponto quinze) Para o propósito dos presentes estatutos, entende-se por montante especificado máximo de trinta e nove mil e quinhentos meticais e o valor de cinco por cento das quotas ou, o valor líquido do activo da sociedade conforme certificado pelos auditores da sociedade. O conselho de gerência ou os seus mandatários não terão o direito de vincular a sociedade em matérias estranhas ao objecto social da sociedade conforme estabelecido no artigo terceiro sem a aprovação prévia dos sócios, deliberada em assembleia geral. Caso algum ou mais membros do conselho de gerência não cumprir com as suas obrigações nos termos do presente artigo, então qualquer acto realizado por tal membro fora do âmbito do objecto social da sociedade será nulo, de nenhum efeito e não vinculativo para a sociedade.

Seis) O conselho de gerência não poderá conceder quaisquer garantias e/ou títulos financeiros em nome da sociedade sem a aprovação prévia dos sócios dada em assembleia geral.

Sete) O membro do conselho de gerência que agir em transgressão das estipulações do artigo oitavo será responsável para com a sociedade por quaisquer perdas ou danos sofridos pela sociedade, como resultado de tal transgressão.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) Os sócios tomarão todas as deliberações em assembleia geral por uma maioria simples de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, excepto quando disposto o contrário no artigo sexto acima e/ou conforme lei aplicável na República de Moçambique.

Dois) Os sócios deverão, em assembleia geral, autorizar e/ou ratificar qualquer acordo, que irá vincular a sociedade e os sócios.

Três) Os sócios terão o poder de deliberar resolver sobre os seguintes assuntos por resolução ordinária:

- a) Aprovação dos relatórios anuais financeiros da sociedade no fim de cada ano financeiro;

- b) Determinar e aprovar o plano de negócios e o orçamento da sociedade;

- c) Identificar, nomear ou remover um ou mais membros do conselho de gerência e/ou quaisquer outros representantes da sociedade;

- d) Determinar de tempos a tempos a remuneração dos membros do conselho de gerência e/ou quaisquer representantes da sociedade ; e

- e) Aprovar as distribuições contempladas no artigo décimo primeiro.

Três) As matérias reservadas serão determinadas por resolução especial, necessitando oitenta por cento dos direitos de voto exercíveis em assembleia geral a favor de tal deliberação.

Quatro) A assembleia geral ordinária terá lugar uma vez por ano, o mais tardar até noventa dias após o término do ano financeiro da sociedade e qualquer assembleia extraordinária, terá lugar quando a mesma seja convocada por solicitação escrita de qualquer um dos sócios, ou pelo conselho de gerência, notificando em não menos de dez dias úteis ou por notificação mais curta se todos os sócios acordarem.

Cinco) Na assembleia geral os relatórios financeiros anuais auditados da sociedade serão agendados para aprovação, resoluções serão aprovadas a respeito de quaisquer assuntos descritos no sub-parágrafo três acima ou outros assuntos relevantes, incluindo as matérias reservadas.

Seis) Adicionalmente às formalidades prescritas por lei para a assembleia geral, a respectiva notificação a respeito de cada assembleia geral será enviada aos sócios por meio de correio registado, com uma notificação mínima de quinze dias úteis.

##### Resoluções dos sócios

Embora a Nollivap Limited seja a sócia minoritária, nenhum dos assuntos a seguir identificados pode ser aprovado pelo conselho de gerência ou pelos sócios a menos que e até que os mesmos sócios presentes e votantes em qualquer assembleia geral da sociedade tenham aprovado o mesmo por uma maioria não inferior a oitenta por cento em qualquer altura e enquanto a qualquer projecto não tenha sido terminado, e subsequentemente por uma maioria não inferior a oitenta por cento, sendo que cada sócio terá o direito de exercer os seus votos à sua discrição e sem restrições relativamente à:

- a) Liquidação voluntária da sociedade e/ou qualquer decisão de não contestar qualquer solicitação para liquidação obrigatória e/ou gestão judicial da sociedade, seja esta provisória ou definitiva;

- b) Aprovação e/ou adopção dos relatórios financeiros anuais da sociedade;

- c) Qualquer alteração material no negócio e/ou objecto da sociedade, e/ou qualquer expansão material do negócio, para os fins deste artigo seis ponto doze, material significará apenas assuntos que terão um impacto superior ou inferior a dez por cento do valor líquido dos activos da sociedade conforme determinado com referência aos últimos relatórios financeiros anuais auditados da sociedade;

- d) A reestruturação ou alienação de todos ou a maioria dos activos da sociedade ou qualquer activo material da sociedade, para os fins do presente artigo, um activo material será qualquer activo ou activos que juntos tenham um valor agregado igual ou superior ao montante especificado;

- e) Qualquer alteração à constituição e/ou poderes do conselho de administração;

- f) Qualquer alteração na base da contabilidade, que não seja em concordância com os padrões internacionais de relatórios financeiros ou o plano geral de contabilidade de acordo com a lei aplicável em Moçambique, em relação aos utilizados pela sociedade durante o período financeiro imediatamente anterior;

- g) Rescisão da nomeação dos primeiros auditores da sociedade e a nomeação de quaisquer auditores substituídos periodicamente;

- h) Qualquer assunto que nos termos da Lei da República de Moçambique ou do Código Comercial aplicável em Moçambique de tempos a tempos, requer a aprovação por deliberação especial dos sócios presentes e votados na assembleia geral da sociedade;

- i) Aprovação dos acordos celebrados entre a sociedade e qualquer sócio ou sucursal de qualquer sócio, ou sobre o qual o sócio ou sucursal estejam interessados, ou ainda qualquer familiar e/ou associado de qualquer sócio, conforme determinado periodicamente, pelo conselho de gerência;

- j) Pagamento de qualquer participação no lucro ou remuneração e bônus aos funcionários da sociedade ou qualquer pessoa que não seja um sócio em conformidade com as disposições dos presentes estatutos, e a realização de ofertas de subscrição de quotas, ou concessão de quaisquer opções, a funcionários ou qualquer outra pessoa, que não

- seja um sócio em conformidade com as disposições dos presentes estatutos;
- k) Emissão de quaisquer garantias ou opções sobre as quotas ou qualquer outra garantia convertível em bens de capital ou receitas na sociedade;
- l) Emissão de quaisquer opções em relação aos activos ou receitas na sociedade;
- m) Aprovação de qualquer plano estratégico ou orçamento, seja anual ou outro, incluindo, sem limitação, o orçamento anual e plano de negócios ou qualquer variação material do mesmo;
- n) Qualquer reacquirição pela sociedade das suas próprias quotas ou qualquer outra forma de redução de capital ou qualquer variação dos direitos ligados a quaisquer quotas;
- o) Contratação, a rescisão de contrato e determinação de remuneração do director executivo;
- p) Estabelecimento de qualquer política nova de dividendos contrária à política descrita no artigo décimo primeiro e qualquer alteração a qualquer política de dividendos e a declaração de dividendos;
- q) Estabelecimento de uma política de empréstimos e quaisquer alterações à política de empréstimos;
- r) Empréstimo de qualquer dinheiro pela sociedade excedendo quaisquer facilidades periodicamente aprovadas, pela sociedade;
- s) Celebração de qualquer contrato de agrupamento, fusão ou consolidação com qualquer outra pessoa colectiva;
- t) Registo, venda ou liquidação de qualquer subsidiária ou sucursal;
- u) Provisão de qualquer nota promissória, garantia ou caução pelas responsabilidades de terceiros;
- v) Encargos, incluindo, mas não limitado a, qualquer hipoteca, cobrança, caução, penhor, reserva de domínio, que não sejam resultantes unicamente de operação da lei no decurso normal de negócios, cujo montante agregado não é material, nomeação, retenção do título, opção, direito de compensação, direito real de garantia, acordo de fiança e qualquer outro direito preferencial ou acordo para conferir segurança a qualquer transacção que, em termos legais não seja um empréstimo com garantia mas que tenha um efeito económico ou financeiro semelhante ao de um empréstimo com garantia dos

- activos da sociedade, tendo um valor agregado igual ou superior ao montante especificado; e
- w) Celebração de qualquer parceria ou acordo para a partilha de lucros, união de interesses, joint venture ou concessão recíproca com qualquer pessoa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Questões financeiras

Um) O ano financeiro da sociedade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) Os balanços e relatórios financeiros para cada ano financeiro deverão ser aprovados pelos sócios em assembleia geral até noventa dias após o término do ano financeiro.

Três) Os balanços e relatórios financeiros serão auditados anualmente por auditores devidamente nomeados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos disponíveis em cada ano financeiro, serão deduzidos na ordem seguinte:

- a) Em primeiro lugar, a percentagem legalmente necessária para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Em segundo lugar, o montante igual ao capital de circulação e requisitos para custos operacionais para o ano financeiro seguinte conforme detalhado no orçamento preparado pelo conselho de gerência e a criação de reservas adicionais conforme os sócios possam acordar em assembleia geral por resolução ordinária;
- c) Em terceiro lugar, o montante necessário para reembolsar todos os montantes devidos pela sociedade a quaisquer credores terceiros ou aos sócios periodicamente, a respeito dos seus suprimentos; e
- d) Em quarto lugar, o restante montante, se houver, após feita a provisão, nos termos dos sub-parágrafos a) e b) acima, será aplicado e distribuído pelos sócios a título de dividendos conforme aprovado em assembleia geral, anualmente e em relação ao ano transacto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aumento de capital

Um) Caso a sociedade necessite, poderá solicitar que os sócios contribuam com suprimentos para o financiamento, na proporção das suas quotas, a uma taxa de juro a ser acordada. Caso qualquer sócio não faça a contribuição da sua proporção para o financiamento, então os outros sócios que tenham contribuído com os

fundos adicionais, terão o direito ao reembolso de tal porção em excesso do seu empréstimo na proporção da sua titularidade antes de qualquer dividendo e/ou reembolso dos empréstimos ao sócio que não realizou o suprimento. O sócio que não realizou o suprimento não deverá ver diluída a sua participação social como resultado destes suprimentos, salvo quando consentido por esse mesmo sócio, por escrito.

Dois) O conselho de gerência poderá solicitar o aumento de capital dos sócios conforme e quando necessário para a sociedade alcançar os seus objectivos criando novas quotas para subscrição dos sócios na proporção das suas quotas existentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei Moçambicana, ou por acordo entre os sócios. A liquidação será realizada de acordo com as leis da República de Moçambique ou em conformidade com estas por acordo dos sócios. No caso de liquidação, a distribuição dos activos será de acordo com a proporção das quotas realizadas pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Lei aplicável

A sociedade é constituída nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bonsmarranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço B do primeiro Cartório notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede da social)

Um) A sociedade adopta denominação de Bonsmarranch, Limitada, sociedade unipessoal, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro podera ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de agropecuária, pesca, comércio, geral, consultoria e prestação de serviços na área que exploram.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Joost Heystek Van Rooyen.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Joost Heystek Van Rooyen, ou por estranho a sociedade, com dispensa a caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tal a deliberação.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade nao se dissolve por extinção, obito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou herdeiro, os quais exercerao em comum os respectivos direitos enquanto a quonta permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-a nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como entao for deliberado em reunião dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo que for omisso, regularao as disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Kamonanderanch, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede da social)**

Um) A sociedade adopta denominação kamanderanch, Limitada sociedade unipessoal, e tem a sua sede social na cidade de maputo, podendo fazer se representar em todo o país e no estrangeiro, onde quando julgar conveniente, através defiliais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio de agropecuária, pesca, comercio, geral, consultoria e prestação de serviços na área que exploram.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Joost Heystek Van Rooyen.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Joost Heystek Van Rooyen, ou por estranho a sociedade, com dispensa a caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tal a deliberação.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, obito ou interdição de qualquer dos socios, continuandoncom os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou herdeiro, os quais exercerao em comum os respectivos direitos enquanto a quonta permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos socios sendo no ultimo caso seus liquidatarios todos os socios procedendo a partilha e divisao dos bens sociais como entao for deliberado em reunião dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo que for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## MANOR – Madeiras do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e doze, da sociedade MANOR – Madeiras do Norte, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob número oito mil setecentos e trinta e sete, a folhas cinquenta e quatro do livro C traço vinte e três, com a data de nove de Outubro de mil novecentos noventa e seis, e que no livro E traço trinta e oito, com a mesma data de matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade. Com capital social de cem mil meticaís, deliberou o seguinte:

A cessação de uma quota no valor total de vinte e cinco mil meticaís que o sócio Ibrahim Ahamed possui no capital social da referida sociedade e que cedeu cinco mil meticaís a favor da sócia Sofia Joosab e outra no valor nominal de vinte mil meticaís que cedeu a favor do senhor Mohamed Yassin Ahamed, que entra na sociedade como novo sócio .

O aumento do capital social em quatrocentos mil meticaís em consequência, fica alterada redacção dos artigos quarto , nono e décimo dos estatutos.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticaís, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal quatrocentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sofia Joosab;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yassin Ahamed.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em

que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Foi indicado o senhor Ibrahim Ahamed para o cargo de administrador – delegado, com plenos poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta apenas uma assinatura com carimbo de um dos dois sócios ou do administrador-delegado.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brama Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, por contrato de sociedade, foi constituída uma sociedade entre Arnaldo Jamal de Magalhães, Gladys Malaika Monteiro de Magalhães, e Bradwin Michel Monteiro de Magalhães, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100320665 com a data de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Brama Consultoria e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Maputo, número cento e oitenta e nove, Bairro da Liberdade, na cidade da Matola, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da efectivação do seu registo e tem a duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Consultoria e assistência jurídica;
- b) Gestão de serviços;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Transporte de passageiros e mercadorias;
- e) Fretes e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos mil meticaís, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Jamal de Magalhães;
- b) Outra no valor nominal de cinquenta mil meticaís, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gladys Malaika Monteiro de Magalhães;
- c) Outra no valor nominal de cinquenta mil meticaís, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Brandwin Michel Monteiro de Magalhães.

## ARTIGO CINCO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência;

## ARTIGO SEIS

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Arnaldo Jamal de Magalhães, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de presetar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura do sócio Arnaldo Jamal de Magalhães, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem fôr encarregue tais poderes.

## ARTIGO SETE

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir

e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens moveis e imóveis.

## ARTIGO OITO

**(Disposições gerais)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelo sócios.

## ARTIGO NOVE

**(Casos omisos)**

Em todos os casos que forem omisos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Sushee Infra & Mining, Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Sushee Infra & Mining Pve, Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sushee Infra & Mining, Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Namaacha, número cento e oitenta e sete, rés-chão, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sushee Infra & Mining, Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, desde que obtidas as autorizações legais que forem necessárias.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a construção civil, mas também poderá realizar as seguintes actividades:

- Obras públicas individualmente ou em parcerias com outras empresas;
- Empreendimentos imobiliários;
- Trabalhos de exploração mineira;
- Importação e exportação;
- E tudo quanto esteja relacionado com a respectiva actividade e que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais pela sociedade Sushee Infra & Mining Pte, Ltd, detentora de cem por cento do capital social.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, esta sociedade unipessoal, pode ser transformada em sociedade com mais quotas admitindo-se novos sócios, mediante deliberação do sócio unitário assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Por deliberação do sócio unitário, pode ser exigida prestações suplementares ao capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prevista da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe os presentes estatutos do pacto social.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto por um único gerente, Venkateswara Rao Vitala.

Dois) O gerente poderá ter ou não uma remuneração segundo a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Como se obriga a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do indicado gerente ou de qualquer outro que, futuramente, for nomeado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

**(Periodicidade)**

A assembleia geral da sociedade reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, para aprovação das contas da gerência.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo único sócio ou por uma empresa de auditoria por ele designada.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetido a assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## CAPÍTULO VI

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade reunirá até ao primeiro trimestre do ano a sua assembleia geral para aprovação das contas e respectiva apresentação às autoridades.

Dois) A sociedade poderá realizar a sua assembleia geral extraordinária sempre que entender for necessário.

## CAPÍTULO VII

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissos nestes estatutos, a sociedade regular-se-á por disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Arcilla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e dois á cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arnaldo Jamal Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rohil Remani, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Regard Fidaali Rehmani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecoimobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas dez a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Jalaludin Sidi e Yunus Ahmad Assane Bahadur, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Ecoimobiliária Limitada têm a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho

número mil quatrocentos oitenta e três, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Ecoimobiliária Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil quatrocentos oitenta e três, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir na sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a construção, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros; obras e projectos de loteamento; intermediação imobiliária; compra e venda de propriedades; arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade; indústria e comércio, de actividades de restauração, hotelaria e turismo; importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue; outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital societário é vinte mil meticais, a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jalaludin Sidi;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente á sócia Yunus Ahmad Assane Bahadur.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócio, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

Dois) A decisão do sócio atinente ao aumento do capital social deve mencionar expressamente se são criadas novas quotas ou se é somente aumentado o valor nominal do capital existente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Suprimentos

Não se pode exigir do sócio prestações suplementares, entretanto, pode emprestar à sociedade dinheiro de que a caixa carecer, mediante juros por ele a estabelecer.

### ARTIGO OITAVO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelo sócio Jalaludin Sidi que, por este meio, fica nomeado administrador com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) O administrador, mediante autorização dos sócios, pode nomear mandatário da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio-gerente sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio-gerente ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Fundo da reserva legal**

Dos lucros apurados são deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por decisão dos sócios se destinarem a constituir quaisquer outros fundos de reserva.

Único. O remanescente constitui dividendo para os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze.— A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Villagio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e quatro a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Villagio, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar-direito, edifício Millenium Park, torre A, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
- b) Aquisição de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- c) Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- d) Representação e agenciamento de marcas;
- e) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;
- g) Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração da sociedade.

Três) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nige Marina Gomes Diana Tezinde.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

## ARTIGO NONO

**(Oneração de quotas)**

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um onus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal onus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um onus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O Aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo de cinquenta e um

por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único.

Dois) O administrador manter-se-á em funções até que apresente a respectiva demissão, ou até a assembleia geral delibere a sua substituição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Poderes)**

A administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos, da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação)**

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura do administrador;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) O administrador está isento da prestação de caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Primeira administração)**

A primeira administração será exercida pelo senhor Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde.

## CAPÍTULO IV

**Do ano financeiro e declarações financeiras**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Ano financeiro)**

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Declarações financeiras)**

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pela administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão, os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Contas da sociedade)

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no Banco ou Bancos a ser deliberado pela administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos

a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## African Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no diatrinta e um de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas cento e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* Warren Stephen James, solteiro, maior, natural da República da África do Sul, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN694910, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e doze, na República do Zimbabwe, e residente em Harare, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

*Segunda:* Robyn Louise Wymer, solteira, maior, natural da África do sul, portadora do Passaporte n.º 436 I 86673, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dois, na República da África do Sul, e residente na África do Sul, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

*Terceira:* Moz-Agri, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede em Manica, constituída por escritura

de sete de Agosto de dois mil e oito, do livro duzentos e quarenta e oito da Conservatória de Chimoio, e alterada por algumas vezes, representada neste acto pelo sócio gerente, Christiaan Serfontein, natural da África do sul, de nacionalidade moçambicana e residente em Vanduzi, com poderes bastantes para o acto.

Sendo o primeiro e segundo outorgantes os actuais sócios da sociedade African Estates, Limitada, constituída por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e nove, a folhas cento e trinta e uma e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e nove da Conservatória de Chimoio.

Pelo referido instrumento, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, por não mais estarem interessados em continuar na referida sociedade cedem a totalidade das suas quotas a sociedade Moz-Agri, Limitada, retirando-se da mesma, tendo sido dito pelo terceiro outorgante que aceita esta cedência com todos os direitos e obrigações ai inerentes.

Em consequência desta operação altera-se o artigo sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente a sociedade Moz-Agri, Limitada.

Tudo o mais não alterado pela presente escritura pública continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, dois de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Imobiliária Panorama, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errada a publicação inserida no *Boletim da República*, terceira série, segundo suplemento, número vinte e dois, de um de Junho último, rectifica-se que, no artigo primeiro, onde se lê: «... Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos...», deve ler-se «...Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três...».